

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 311, 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e regras de participação na "Janela de Transparência" do sistema eletrônico de votação WEBVOTO, no âmbito das Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs 2026.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, incisos III, IV e VII, da Resolução CFT nº 277/2025 (Regulamento Eleitoral), e

Considerando a necessidade de assegurar a transparência, a confiabilidade e a auditabilidade do sistema eletrônico de votação a ser utilizado nas Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs 2026;

Considerando que a Resolução CFT nº 280/2025 determina que os pleitos sejam auditados por empresa especializada contratada para esse fim, em todas as suas etapas, antes e depois do processo eleitoral;

Considerando a importância de garantir aos candidatos e às chapas registradas acesso controlado e transparente às informações técnicas e operacionais do sistema de votação, sem prejuízo da segurança da informação e da proteção da propriedade intelectual da empresa contratada;

Considerando que o evento denominado "Janela de Transparência" constitui instrumento legítimo de accountability eleitoral, contribuindo para o fortalecimento da confiança dos profissionais no pleito;

Considerando a necessidade de estabelecer regras claras, isonômicas e seguras para a participação dos representantes das chapas no referido evento, em suas duas etapas — pública e técnica;

Considerando os documentos técnicos elaborados pela empresa WEBVOTO acerca dos critérios de realização do evento, bem como o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação aplicável à Sessão Técnica;

Considerando os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, moralidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, aplicáveis ao processo eleitoral do Sistema CFT/CRTs;

DELIBERA:

CAPÍTULO I — DO EVENTO E DE SUAS ETAPAS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a "Janela de Transparência" do sistema eletrônico de votação WEBVOTO, a ser realizada no dia 07 de maio de 2026, no Plenário Deliberativo do CFT, Edifício Oscar Niemeyer, SCS Quadra 2, 3º andar, Brasília – DF, dividida em duas etapas:

Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

Setor Comercial Sul – Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer,

9º Andar, Brasília/DF, CEP 70.316-900

E-mail: cen@cft.org.br

Central de atendimento: 0800-800-6000

eleicoes.sinceti.tec.br

I – Sessão de Exposição Aberta (Sessão Pública): realizada no período das 9h às 12h, de caráter público, transmitida ao vivo pelo canal oficial do CFT no YouTube, aberta a todos os interessados previamente cadastrados, podendo ocorrer presencialmente ou mediante participação remota;

II – Sessão de Exposição Técnica (Sessão Privada): realizada no período das 14h30 às 19h, de caráter restrito, com participação exclusivamente presencial, destinada aos representantes e assistentes técnicos das chapas com candidaturas regularmente homologadas.

CAPÍTULO II — DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º As inscrições para participação no evento, em ambas as etapas, deverão ser realizadas até as 17h do dia anterior à data do evento, ou seja, até as 17h do dia 06 de maio de 2026, mediante envio de e-mail para o endereço oficial da Comissão Eleitoral Nacional: cen@cft.org.br.

§ 1º A mensagem de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados dos participantes, sob pena de não credenciamento:

- a) nome completo;
- b) número de CPF;
- c) tipo de atuação (representante da chapa, assessor técnico, candidato, etc.);
- d) qualificação técnica, quando aplicável;
- e) nome da chapa a que representa ou na qual concorre;
- f) indicação da etapa para a qual solicita credenciamento (sessão pública, sessão técnica ou ambas).

§ 2º Para a participação na Sessão de Exposição Técnica (Sessão Privada), é igualmente obrigatório o envio, junto ao e-mail de inscrição, do “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO” devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo I desta Deliberação.

§ 3º Inscrições realizadas fora do prazo ou sem o envio do Termo de Confidencialidade, quando exigível, não serão credenciadas, vedada qualquer exceção.

Art. 3º A participação no evento fica limitada a:

I – Sessão de Exposição Aberta (Sessão Pública):

- a) até 01 (um) representante por chapa, para participação presencial, mediante prévio cadastramento;

Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

Setor Comercial Sul - Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer,

9º Andar, Brasília/DF, CEP 70.316-900

E-mail: cen@cft.org.br

Central de atendimento: 0800-800-6000

eleicoes.sinceti.tec.br

b) até 01 (um) assessor por representante, com participação presencial, com recomendação de que seja oriundo da área jurídica ou da área de tecnologia da informação;

c) demais interessados poderão acompanhar a transmissão ao vivo pelo canal do CFT no YouTube, sem necessidade de inscrição prévia para a modalidade remota.

II – Sessão de Exposição Técnica (sessão privada):

a) 01 (um) representante por chapa regularmente registrada no processo eleitoral;

b) 01 (um) assistente técnico qualificado, designado pela chapa, cuja identidade e qualificação deverão ser confirmadas pela CEN no ato do credenciamento presencial.

§ 1º O credenciamento presencial exigirá a apresentação de documento oficial de identificação com foto, admitindo-se a carteira de identidade profissional expedida pelo CRT, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução CFT nº 277/2025.

§ 2º A CEN poderá recusar o acesso ao participante cuja identidade não seja confirmada ou cujos dados não correspondam àqueles informados no ato da inscrição.

CAPÍTULO III — DOS OBJETOS E LIMITES DE CADA SESSÃO

Art. 4º A sessão de exposição aberta terá por objeto o conhecimento geral do funcionamento do sistema de votação WEBVOTO, compreendendo:

I – apresentação da equipe técnica da WEBVOTO e da empresa de auditoria independente;

II – demonstração do sistema de votação eletrônica;

III – exposição dos mecanismos de segurança, integridade e auditabilidade adotados;

IV – abertura para questionamentos dos participantes, observadas as seguintes regras:

a) as perguntas devem ser inscritas por mediador ou via chat, respeitada a ordem de inscrição;

b) será permitida uma pergunta por participante, salvo ausência de demanda na sequência;

c) as perguntas devem versar exclusivamente sobre o funcionamento do sistema eleitoral, sendo vedados questionamentos sobre regras do processo eleitoral definidas nos editais ou sobre técnicas e procedimentos da empresa de auditoria;

d) não serão realizados debates.

Art. 5º A sessão de exposição técnica terá por objeto a apresentação detalhada do sistema, contemplando:

I – exposição dos algoritmos de segurança e ambiente computacional da plataforma;

II – acesso ao código-fonte e à estrutura do banco de dados do sistema eleitoral;

III – mecanismos de integridade dos votos e integridade do banco de dados;

IV – exposição de mecanismos de proteção contra ataques ao site, falhas de equipamentos e erros de aplicação;

V – testes de vulnerabilidade e performance pelos assistentes técnicos das chapas.

Parágrafo único. Os assistentes técnicos poderão realizar questionamentos técnicos sobre o funcionamento e os mecanismos de segurança do sistema, sendo vedadas manifestações ofensivas, depreciativas ou debates entre assistentes de chapas rivais.

CAPÍTULO IV — DAS REGRAS DE SEGURANÇA DA SESSÃO TÉCNICA

Art. 6º Para a participação na sessão de exposição técnica, todos os participantes deverão, obrigatoriamente:

I – assinar o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação, cujo modelo consta do Anexo I desta Deliberação, previamente ao evento, conforme o art. 2º, § 2º;

II – entregar à equipe da CEN, na entrada do evento, celulares, equipamentos eletrônicos e quaisquer dispositivos de captação de áudio ou vídeo;

III – permanecer sem acesso a tais dispositivos durante todo o período da sessão privada.

§ 1º É expressamente vedado filmar, fotografar, gravar, transmitir ou reproduzir, por qualquer meio, o conteúdo apresentado durante a Sessão de Exposição Técnica.

§ 2º A Comissão Eleitoral Nacional disponibilizará local seguro para a guarda dos aparelhos eletrônicos, garantindo sua integridade e devolução ao término da atividade.

Art. 7º Eventuais vulnerabilidades ou falhas de segurança identificadas pelos assistentes técnicos durante o evento deverão ser:

I – comunicadas exclusivamente por meio de relatório técnico detalhado, endereçado à CEN no e-mail cen@cft.org.br, no prazo de até 48 horas após o encerramento da Janela de Transparência;

II – mantidas em sigilo pelo assistente técnico até que sejam analisadas pela WEBVOTO e pela empresa de auditoria independente;

III – vedadas de publicação em sites, redes sociais, comunicadores instantâneos ou qualquer meio de divulgação público.

§ 1º Os relatórios serão analisados pela empresa de auditoria independente e pela WEBVOTO, sendo da Comissão Eleitoral Nacional a decisão final quanto à pertinência e à aplicação de eventuais modificações no sistema, antes do início do período eleitoral.

§ 2º É vedada a realização de testes extemporâneos no sistema eleitoral fora do período e das condições estabelecidos nesta Deliberação, caracterizando tal conduta desvio de finalidade, com as penalizações cabíveis no âmbito do processo eleitoral e na legislação civil e penal vigente.

CAPÍTULO V — DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O descumprimento de qualquer das regras previstas nesta Deliberação implicará:

I – solicitação para retirada imediata do participante do evento;

II – registro formal da ocorrência, para eventual apuração no âmbito do processo eleitoral em desfavor da(s) chapa(s) envolvida(s);

III – possibilidade de encaminhamento ao competente órgão de ética do Sistema CFT/CRTs, nos termos do art. 74 da Resolução CFT nº 277/2025, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral Nacional – CEN:

I – organizar a logística do evento, incluindo credenciamento, controle de acesso e guarda de dispositivos eletrônicos;

II – atuar junto ao CFT para que haja a transmissão ao vivo da sessão pública pelo canal oficial do CFT no YouTube;

III – processar as inscrições recebidas até o prazo estabelecido, realizando a confirmação de participação;

IV – supervisionar o cumprimento integral das normas estabelecidas nesta Deliberação;

Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

Setor Comercial Sul - Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer,

9º Andar, Brasília/DF, CEP 70.316-900

E-mail: cen@cft.org.br

Central de atendimento: 0800-800-6000

eleicoes.sinceti.tec.br

V – encaminhar os relatórios técnicos eventualmente recebidos à empresa de auditoria e à WEBVOTO, para análise e providências.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Nacional – CEN, nos termos do art. 75 da Resolução CFT nº 277/2025.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizada no Portal das Eleições do Sistema CFT/CRTs (eleicoes.sinceti.tec.br) e nos canais oficiais do CFT.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT

Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

Setor Comercial Sul – Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer,
9º Andar, Brasília/DF, CEP 70.316-900

E-mail: cen@cft.org.br

Central de atendimento: 0800-800-6000

eleicoes.sinceti.tec.br

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Pelo presente instrumento o/a senhor(a) -----
-----, inscrito no CPF nº:-----,
representante da Chapa-----firma o
compromisso de NÃO DIVULGAÇÃO, de quaisquer informações de propriedade
da **WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA.**, doravante designada PARTE
DIVULGADORA, que por ventura tenha acesso em decorrência da Sessão de
JANELA DE TRANSPARÊNCIA ou dos serviços de auditoria no projeto de eleições
eletrônicas do **CFT (Conselho Federal dos Técnicos
Industriais)** em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que, a **WEBVOTO** e o/a representante acima qualificado (por
vezes aqui referidas coletivamente como "Partes") pretendem se engajar em
discussões e/ou relações de auditoria referentes a sistemas eleitorais & técnicas
de criptografia e tecnologia; e **CONSIDERANDO** que, as informações a serem
troçadas estão relacionadas com as atividades essenciais e produtos da
WEBVOTO, as quais consistem em informações particulares e não públicas, de
propriedade intelectual e natureza confidencial da qual a **PARTE DIVULGADORA**
deseja manter;

Neste ato, as partes concordam com o seguinte:

1. **"INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL"** contempla todas as informações, dados
e materiais, em forma tangível ou intangível, divulgados verbalmente, por escrito,
visualmente ou outros (incluindo, sem limitação técnica, comercial, operacional,
negocial, marketing e informação financeira, e particularmente qualquer
informação sobre as soluções de software da WEBVOTO e todo o código,
invenções, técnicas, algoritmos, know-how e ideias, segredos e programas de
eleição), que a PARTE DIVULGADORA deve fornecer a PARTE RECEPTORA, direta
ou indiretamente, em relação aos Projetos sob execução da WEBVOTO, e que já
não seja de conhecimento prévio da parte receptora.
2. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que
estão no domínio público ou que venham a entrar no domínio público sem
responsabilidade da PARTE RECEPTORA dos conhecimentos.

3. **“MATERIAIS CONFIDENCIAIS”** são revelações tangíveis, intangíveis ou verbais que contêm informações confidenciais, incluindo, sem limitação, documentos escritos ou impressos, módulos de código-fonte do programa que pertencem a uma fonte de terceiros, quaisquer meios magnéticos para computadores que pode ser lido por computador ou pelo utilizador.

4. A PARTE RECEPTORA deverá (1) manter a informação confidencial recebida da outra Parte em segredo; (2) proteger as informações com o mesmo grau de cuidado que cada PARTE DIVULGADORA trata suas próprias informações confidenciais; (3) não é permitido, sem o prévio consentimento por escrito da PARTE DIVULGADORA, divulgar ou permitir que seja divulgado a alguém que não seja membro da Diretoria da Parte RECEPTORA, empregados, agentes ou consultores os quais tenham legitimidade para ter acesso às Informações Confidenciais recebidas da Parte DIVULGADORA para negociar com respeito, participar ou realizar serviços relacionados aos Projetos executados pela PARTE DIVULGADORA; (4) não é permitido aos diretores, conselheiros, empregados, agentes ou consultores utilizar as informações confidenciais recebidas da Parte DIVULGADORA por ou para qualquer outra razão que não seja dos Projetos executados pela PARTE DIVULGADORA; e (5) todas as informações confidenciais não poderão mais serem utilizadas após o término do Período de Divulgação e deverão ser devolvidas a Parte DIVULGADORA, e caso haja cópias, todas deverão ser destruídas.

DO OBJETO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

PARTE RECEPTORA reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da PARTE DIVULGADORA, que podem e devem ser conceituadas como “Informações Confidenciais”. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal dessa **WEBVOTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PARTE DIVULGADORA e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais;
- II. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela **WEBVOTO** e outros;

III. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

AS PARTES reconhecem que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, A PARTE RECEPTORA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da **WEBVOTO** a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da PARTE DIVULGADORA poderá ser interpretada como liberação em qualquer dos compromissos ora assumidos.

DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE RECEPTORA

CLÁUSULA QUARTA

A PARTE RECEPTORA não realizará qualquer gravação, filmagem ou produção de fotos em si, bem como a divulgação na internet, ou em meios de comunicação, de qualquer material ou informação que tenha sido revelada durante a sessão da Janela de Transparência do projeto de eleições eletrônicas do **CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PARTE RECEPTORA se compromete a garantir que todos os seus empregados, colaboradores, apoiadores, prepostos e prestadores de serviço não estejam direta ou indiretamente envolvidos ou tenham qualquer tipo de vínculo com empresas que realizem serviços eleitorais e possam configurar como concorrentes da Webvoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PARTE RECEPTORA não poderá fazer uso comercial ou divulgará qualquer informação confidencial a terceiros, por um período subsequente à data da divulgação pela PARTE DIVULGADORA para a PARTE RECEPTORA pelo período de cinco (5) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A PARTE RECEPTORA determinará a todos os seus empregados, colaboradores, apoiadores, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos nos Projetos sob execução da WEBVOTO, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A PARTE RECEPTORA se abstém de explorar falhas ou fragilidades dos sistemas em outra ocasião que não a que foi facultada para testes, abstendo-se ainda a praticar ações em desacordo com a finalidade de minha participação, comprometendo-me a comunicar qualquer inconsistência ou falha de segurança que vier a ter conhecimento, à **WEBVOTO** e a Comissão Eleitoral imediatamente.

PARÁGRAFO QUINTO

A PARTE RECEPTORA se compromete a não divulgar Relatórios de Testes em sites de Internet, mídias sociais ou comunicadores instantâneos.

CLÁUSULA QUINTA

A PARTE RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente a **WEBVOTO** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, colaboradores, apoiadores, prepostos e prestadores de serviço.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A infração às cláusulas do presente instrumento, independente de culpa ou dolo, pela parte RECEPTORA, ou por ela representada (seus empregados, apoiadores, colaboradores, prestadores de serviço), acarretará ao pagamento de multa de 10 (dez) vezes o valor do Contrato firmado entre a **WEBVOTO** e o **CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais)** que ensejou a presente janela de transparência e que possibilitou o acesso às informações à Parte RECEPTORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da multa deverá ser realizado 30 (trinta) dias contados da denúncia da WEBVOTO o **CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais)** sobre a infração, ficando a cargo da parte infratora, além do ônus de sucumbência, as despesas havidas pela outra parte em caso de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que aludem este instrumento perdurarão inclusive após o término das relações estabelecidas em razão das **Eleições 2026 do CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais)**, sob a execução da **WEBVOTO** abrangendo as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

Se qualquer disposição do presente Termo for declarada ilegal, inválida ou inexecutável por uma autoridade judicial competente, as restantes disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. Todas as obrigações criadas pelo presente Acordo prevalecerão sobre as modificações ou cessação da relação de negócio entre as partes.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Pela Parte RECEPTORA:

Nome completo:

CPF: